

EMENDA AO PROJETO DE LEI 441/2025
PROPOSTA Nº 101304 LDO 2026

Texto

Inclua-se os artigos 18 e 19 e renomeie-se os demais.

Art. 18 A Administração Municipal adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

§ 1º O objetivo do índice previsto no caput é reduzir desigualdades territoriais no Município de São Paulo, de forma a integrar os diferentes instrumentos de planejamento municipal vigentes, direcionando investimentos e expandindo a oferta de serviços públicos em regiões mais vulneráveis, sem afetar a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2021-2024 e a Agenda Municipal 2030.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação do índice previsto no caput serão regulamentados anualmente por decreto pela Administração Municipal, em conjunto com demais normas referentes à execução orçamentária e financeira para cada exercício.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para o orçamento cidadão e os conselhos participativos municipais, no valor de até 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026.

Parágrafo Único: Para distribuição de recursos por subprefeitura será utilizado o índice previsto no art. 18.

Justificativa

No ano de 2024 a administração municipal estabeleceu informalmente o valor de R\$ 6 milhões por subprefeitura a ser executado pelos Conselhos Participativos, este valor englobaria demandas do Orçamento Cidadão, participação popular direta, e do Conselho Participativo da respectiva subprefeitura, com membros eleitos a cada dois anos. Não há no orçamento qualquer programação orçamentária neste sentido, os gastos aparecem somente no momento da execução, os valores empenhados são classificados em uma subdivisão de fonte que classifica as despesas como oriundas de "Demandas dos Conselhos Participativos".

Em 2024, o compromisso de R\$ 6 milhões para cada uma das 32 subprefeituras totalizaria o valor de R\$ 192 milhões, no entanto, os valores empenhados foram superiores a previsão inicial, com empenho de R\$ 198 milhões. Até 26 de fevereiro de 2025 os valores liquidados eram de R\$ 98 milhões.

Contudo é necessário destacar que o controle sobre a origem real dessa decisão é precário, não há padrão nos registros das demandas aprovadas pelos Conselhos Participativos e do Orçamento Cidadão com respectivos valores programados para o exercício. Como não há esses registros padronizados é difícil mensurar se as despesas alocadas como Conselho Participativo realmente foram deliberadas pela entidade.

A principal demanda é que as subprefeituras mais vulneráveis recebam uma parcela de recursos mais significativa, afinal, a disponibilidade de equipamentos e serviços públicos é expressivamente menor nas periferias.

Autor

JOÃO ANANIAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 441/2025
PROPOSTA Nº 101305 LDO 2026

Texto

Inclua-se onde couber

Art. XX. O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. XX. O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art XX. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária serão reajustados conforme o índice IGP-M acumulado desde a última data de reajuste.

Justificativa

Demandas da população para avanço dos direitos sociais no município de São Paulo.

Autor

JOÃO ANANIAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 441/2025
PROPOSTA Nº 101516 LDO 2026

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. 8º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2026:

- Criação do Parque na Vila Aimoré/Ciganos

Justificativa

Demanda da população da região.

Autor

JOÃO ANANIAS